**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 201138/2016**

**Recorrente – Edson Keller**

Auto de Infração nº 125426, de 22/04/2016

Relator – Davi Maia Castelo Branco Ferreira - -PGE

Advogado – César Augusto Soares da S. Júnior – OAB/MT 13.034

3ª Junta de Julgamento de Recursos**.**

**Acórdão 128/2021**

Auto de Infração nº 125426, de 22/04/2016. Termo de Embargo/Interdição nº 104401, de 22/04/2016. Auto de Inspeção nº 15661, de 22/04/2016. Relatório Técnico nº 002/2016/PEEA/CUCO/SUBIO/SAGA/SEMA-MT. Construir, reformar, ampliar obras sem autorização do órgão ambiental competente localizado em unidade de conservação – Parque Estadual Encontro das Águas; realizar atividade em desacordo com os objetivos da unidade de conservação; causar dano direto a unidade de conservação. Decisão Administrativa nº 1511/SUNOR/SEMA/2016, arbitrando multa de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), com fulcro nos artigos 66, 90, 91 do Decreto Federal nº 6.514/08; mantendo o embargo imposto pelo Termo de Embargo/Interdição nº 117423 de 05/05/2016, tendo em vista que o Autuado não apresentou qualquer documento capaz de revertê-lo, nos termos do artigo 15-B do Decreto Federal nº 6.514/08. Requer o recorrente preliminarmente, a anulação do Auto de Infração nº 125426 e do Termo de Embargo nº 104401, uma vez que as ações executadas pelo proprietário do Rancho Recanto do Pantanal, não configura crime ambiental passível de aplicação das penalidades a ele imposta. Voto relator. Pelo provimento parcial para cancelar a multa do artigo 66 e do artigo 90 e reduzir para R$ 10.000,00(dez mil reais) o valor da multa do artigo 91, referentes ao Auto de Infração nº 125426, de 22/04/2016, e manter o Termo de Embargo nº 104401, de 22/04/2016. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, pelo provimento parcial para cancelar a multa do artigo 66 e do artigo 90 e reduzir para R$ 10.000,00(dez mil reais) o valor da multa do artigo 91, referentes ao Auto de Infração nº 125426, de 22/04/2016, e manter o Termo de Embargo nº 104401, de 22/04/2016. Acerca do pedido de retirada dos embargos, esclarecemos que seu cancelamento não se mostra viável enquanto as manifestações técnicas do órgão ambiental formem desfavoráveis à manutenção da edificações e atividades no local.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Álvaro Fernando Cícero Leite**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB/MT

**Lourival Alves Vasconcelos**

Representante do FÉ e VIDA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 23 de julho de 2021.

**Flávio Lima de Oiveira**

**Presidente da 3ª J.J.R.**